



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NITERÓI E RIO BONITO
Rua Visconde de Sepetiba, 935/ sala 722 – Centro – Niterói/RJ.
Telefax: 2718-9954



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que celebram o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva junto ao 4º CRAAI, e a Concessionária Barcas S/A, com sede na Praça XV, nº21, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

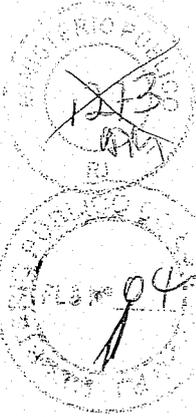
Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2003, em Niterói, Rio de Janeiro, de um lado os **DR(s). AUGUSTO VIANNA LOPES E SÁVIO RENATO BITTENCOURT**, Promotores de Justiça, como representantes do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e, de outro o **Presidente da Concessionária Barcas S/A - Transportes Marítimos**, doravante denominada **compromitente**, tendo manifesto a intenção de ajustar sua conduta nos precisos termos da legislação, reduzindo-se o termo de forma do permissivo do art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, conforme segue:

Considerando que em 04 de fevereiro de 2001 foi instaurado Inquérito Civil diante de denúncias formuladas pela PRESS GUIDE - Transportes e Comércio Exterior no sentido de ocorrência de irregularidade e péssimas condições de navegabilidade, o que estaria, em tese, violando a regra de excelência e qualidade exigida pela lei das concessões de serviços públicos.

Considerando que foi realizada vistoria nos dias 10 e 11 de outubro de 2002 no estaleiro Cruzeiro do Sul de propriedade da BARCAS S/A - Transporte Marítimo por uma equipe multidisciplinar composta por técnicos periciais com especialização em engenharia civil, de segurança do trabalho, mecânica e naval, formado por técnicos do MPRJ, DPC-MBI, DPC-MB e DENO/EE/UFRJ, ante a manifesta diversidade de vistorias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NITERÓI E RIO BONITO
Rua Visconde de Sepetiba, 935/ sala 722 – Centro – Niterói/RJ.
Telefax: 2718-9954



- 1) Obriga-se a compromitente a sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria (anexo 1) que passa a fazer parte do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com relação as condições de navegabilidade e segurança das embarcações;
- 2) Manter equipe de carpinteiro no estaleiro para reparar diariamente as cadeiras e janelas quebradas das embarcações;
- 3) Colocar os extintores e coletes em lugar de fácil acesso e sem plásticos, de forma a garantir sua rápida utilização em caso de emergência;
- 4) Substituir o mangote flexível que faz o escoamento de resíduos oleosos do estaleiro, de forma a evitar vazamento de óleo;
- 5) Sinalizar as rotas de fugas em cada embarcação, otimizando o embarque e desembarque de passageiros, mediante adesivos e placas de sinalização nas saídas, dando preferência aos passageiros acompanhados de crianças, idosos e deficientes físicos;
- 6) Localizar e sinalizar os coletes salva-vidas infantil, de forma a que em caso de emergência possam ser de rápido alcance, próximos às rotas de fuga, e, para adultos, no cabide da parte superior, de forma a que numa emergência sejam de fácil acesso;
- 7) Manter a porta de acesso à Praça de Máquinas fechada durante toda a viagem, com vista a evitar acesso e acidentes com terceiros;
- 8) Instalar até 30 de abril de 2004 tanques sépticos para coleta de esgoto nas últimas embarcações;
- 9) As cláusulas 5 e 6 do presente Termo de Ajustamento de Conduta têm sua eficácia condicionada à manifestação expressa da Capitania dos Portos, com aprovação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE NITERÓI E RIO BONITO
 Rua Visconde de Sepetiba, 935/ sala 722 - Centro - Niterói/RJ.
 Telefax: 2718-9954



novos planos de segurança das embarcações, contendo as alterações das mencionadas cláusulas.

O presente compromisso de ajustamento de conduta entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **Concessionária Barcas S/A - Transporte Marítimos**, passará a vigorar 30 (trinta) dias após a sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, fine, da Lei Federal nº7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de descumprimento das obrigações aqui assumidas, será aplicada uma multa de R\$ 5.000,00 por ocorrência. Deve ser observado que tal importância se deve ao valor econômico do comprometente, e também ao benefício que este consegue auferir com tal desrespeito. Cabe destacar ainda que o valor da multa será destinado ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos.

05 ABR 2004

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 NITERÓI - RJ

AUGUSTO VIANNA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAVIO RENATO BITTENCOURT
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

006/05/02.975